

LEI Nº 5.089, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a utilização de canudo comestível e/ou de papel biodegradável e/ou reciclável, individual e hermeticamente embalados com material semelhante nos restaurantes, bares, lanchonetes, ambulantes e similares autorizados pela Prefeitura no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, vendedores ambulantes do Município de Juazeiro do Norte, obrigados a usar e fornecer a seus clientes apenas canudos comestível e/ou de papel biodegradável e/ou reciclável individualmente e hermeticamente embalados com material semelhante.

Art. 2º Fica proibido no prazo de 01 (um) ano após a publicação da presente Lei, a fabricação, comercialização, distribuição gratuita ou onerosa, de canudos plásticos feitos de polipropileno e/ou poliestireno (ou qualquer outro material descartável que não seja oxi-biodegradável) no âmbito do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 3º O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará os infratores às sanções administrativas que serão impostas pela Secretaria Municipal Competente.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 (VINTE E NOVE) dias de OUTUBRO do ano de 2020 (dois mil e vinte).//////////

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Vereadora Auricélia Bezerra

Coautoria: Vereadora Rita de Cássia Monteiro Gomes, Vereadora Jaqueline Ferreira Gouveia